



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS
ESTADO DE PERNAMBUCO
TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

LEI N 816/2010.

EMENTA: Altera os parágrafos 2º e 4º do art. 1º da Lei 810/2010 e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O parágrafo segundo do artigo primeiro da Lei Municipal nº 810/2010, passa a ter a seguinte redação:

- Em caso de licença maternidade, licença médica, férias e outros motivos de afastamento por mais de oito dias os Agentes Comunitário de Saúde (ACS) da mesma equipe acumularão a cobertura da área, desde que seja dentro do horário estabelecido no §1º da Lei Municipal nº 810/2010 de 14 de junho de 2010.

Art. 2º - O parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 810/2010 de 14 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

- Será atribuído ao Agente Comunitário de Saúde que acumular atribuições específicas no que se refere os parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei Municipal nº 810/2010, uma gratificação no valor atribuído a remuneração do titular da área, desde que o Agente Comunitário de Saúde cumpra com ambas as metas estabelecidas para as duas áreas e dentro do horário específico no § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 810/2010 de 14 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 24 de setembro de 2010.

Maria Celma Veloso da Silva
Prefeita